



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em Fornecimento de MUDAS DE MARACUJÁ VARIEDADE SCS 437 CATARINA para cumprir a Lei Municipal no 2.892/2014 (alterada pela Lei no 3.589/2021 e pela Lei nº 3618/2021) que incentiva e concede subsídio a agricultores do Município de Araquari, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura de Araquari, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Descrição do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	Quantidade Máxima	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	Mudas de maracujá, com tamanhos entre 30 a 60 cm de altura, VARIEDADE SCS 437 CATARINA, produzidas em viveiro especializado e certificado na produção de mudas, conforme as seguintes características: Produzidas de sementes oriundas de seleção da região Sul do Brasil; mudas conduzidas com 2 a 3 podas, a depender do desenvolvimento das mudas, com boa estrutura de raiz; mudas com haste principal de no mínimo 4 mm de diâmetro; estar livre de doenças e pragas (verrugosos, antracnose e bacteriose).;	UNIDADE	33.600	R\$ 4,43	R\$ 148.848,00
Valor Total					R\$ 148.848,00

1.2 A quantidade máxima a ser adquirida encontra-se especificada na tabela acima, sendo este o limite estabelecido para a aquisição dos itens descritos neste contrato. Não será permitido o fornecimento de quantidades superiores às mencionadas, salvo em caso de eventual aditivo contratual devidamente autorizado pelas partes.

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço **comum** tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 141, parágrafo único, do Decreto Municipal 306/2023 e art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e possui natureza continuada, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.





- 1.4** A utilização do catálogo eletrônico não foi possível, uma vez que o item solicitado, **mudas de maracujá**, não está disponível no catálogo, o que inviabiliza sua utilização. Essa medida se fez necessária devido à natureza específica das mudas de maracujá e à necessidade de que atendam rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, garantindo, assim, a qualidade e a eficácia da produção agrícola local.
- 1.5** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7** Os itens com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Federal nº 8.538/15.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina justifica-se pela necessidade de cumprimento da Lei Municipal nº 2.892/2014, alterada pelas Leis nº 3.589/2021 e nº 3.618/2021, que estabelecem incentivos e subsídios a agricultores do Município de Araquari. Conforme a legislação vigente, os beneficiários desse programa devem possuir Cadastro de Produtor Primário junto à Secretaria Estadual da Fazenda.

O fornecimento de mudas subsidiadas aos pequenos agricultores contribui diretamente para a redução dos custos de implantação da cultura, possibilitando o aumento da área plantada e, consequentemente, elevando a produtividade agrícola do município. Esse incentivo fomenta a sustentabilidade da produção local, gera incremento na renda dos agricultores e promove melhorias na qualidade de vida da população rural.

Ressalta-se que Araquari detém o título de "Capital Catarinense do Maracujá", conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio da Lei nº 12.322/2002. O cultivo do maracujá constitui uma das principais atividades agrícolas do município, sendo uma importante fonte de renda, sobretudo para os agricultores familiares de pequena propriedade. Atualmente, o município conta com 33 produtores cadastrados dedicados à cultura do maracujá, evidenciando a relevância econômica e social dessa atividade para a região.





Dessa forma, a aquisição de mudas de maracujá SCS 437 Catarina visa garantir a continuidade do programa de incentivo, atendendo à legislação municipal e fortalecendo a cadeia produtiva local, consolidando Araquari como referência no cultivo dessa espécie.

Dos Resultados Pretendidos

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A presente contratação busca garantir a continuidade do programa municipal de incentivo à produção agrícola, priorizando a economicidade e a otimização dos recursos disponíveis. A escolha pela aquisição de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina, diretamente de viveiros especializados e certificados, visa assegurar um melhor custo-benefício, reduzindo despesas futuras com perdas e replantios decorrentes de mudas de baixa qualidade.

Além disso, a padronização dos critérios técnicos e sanitários das mudas proporciona maior eficiência na produção agrícola, resultando em maior produtividade e geração de renda para os agricultores locais. A previsão de entrega das mudas no período adequado ao plantio minimiza a necessidade de armazenagem e cuidados extras, otimizando a logística de distribuição e reduzindo custos operacionais.

A adoção do processo licitatório eletrônico favorece a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo transparência e eficiência na alocação dos recursos financeiros. Da mesma forma, a seleção de fornecedores devidamente registrados e certificados reduz riscos de aquisição de mudas inadequadas, garantindo melhor aproveitamento dos insumos e promovendo um uso racional dos investimentos municipais.

Por fim, a iniciativa contribui para a sustentabilidade da agricultura local, incentivando práticas produtivas mais eficientes e promovendo o fortalecimento do setor agrícola no município, ao mesmo tempo em que assegura a correta aplicação dos recursos públicos, gerando impacto positivo tanto para os produtores beneficiados quanto para a economia municipal como um todo.

Parcelamento da Solução

O parcelamento, sempre que possível, deve ser adotado para as compras e serviços objeto de procedimento licitatório, conforme o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra quando for técnica e economicamente viável e vantajoso.



O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento de que a adjudicação por item é obrigatória, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou para a economia de escala, conforme disposto na Súmula 247-TCU, visando propiciar ampla participação de licitantes no certame.

Assim sendo, diante da natureza singular da contratação e considerando os princípios da eficiência, economicidade e simplicidade administrativa, justifica-se a decisão de não parcelar a contratação em licitações que envolvem apenas um único item. Essa abordagem visa garantir a efetividade do processo licitatório e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a transparência das contratações realizadas.

Justificativa para os Quantitativos

Diante do levantamento realizado, a estimativa das quantidades foi definida com base na demanda apresentada pelos agricultores cadastrados, considerando a viabilidade orçamentária e a continuidade do programa de incentivo. A quantidade prevista mantém-se dentro de um patamar adequado para atender à produção local, garantindo o fortalecimento da cultura do maracujá e o desenvolvimento do agronegócio municipal. Abaixo tabela com as quantidades solicitadas pelos produtores cadastrados.

	Nome Agricultor	Localidade	Mudas para safra 2025/2026
1	José Nunes e Claudete Florentin	Centro	1.500
2	Rogério de Oliveira e Cristina Lenz de Oliveira	Porto Grande	800
3	Reinaldo Ramos	Morro Grande	2.500
4	Francisco Angélico	Morro Grande	2.500
5	Bento Ednelson de França e Sidineia Candido da Silva	Areias Pequenas	1.200
6	Helena Nunes Candido e Gabriel Araujo da Silva	Centro	2.000
7	Amarildo da Costa	Corveta	1.200
8	Julio Fialkoski	Rainha	4.000
9	Roberto Sprung e Franciele Sprung	Guamiranga	5.000
10	Carlos Ernesto Hille e Evelise Brandt Hille	Guamiranga	400
11	Hilário Vili Tambosi	Centro	400
12	Paulo Junkes	Morro do Jacú	500
13	Ademir Sievert	Morro do Jacú	600
14	Arnoldo Briesemeister	Guamiranga	1.000
15	Juliano Hernatzki	Rio do Morro	700
16	Arthur Irineu da Silva	Morro Grande	4.000
17	Moacir Moreira	Morro do Jacú	2.000
18	Sidiane Alves Vieira	Itapocu	1.100
19	Sérgio Desbesell	Rainha	1.200
20	Arnaldo Kseslykowski	Ponto Alto	1.000
TOTAL DE MUDAS SOLICITADAS			33.600

Destaca-se que todos os agricultores estão devidamente cadastrados no Cadastro de Produtor Primário junto à Secretaria Estadual da Fazenda no Município de Araquari, em que se faz a avaliação do solo e se apresenta o tamanho da propriedade e a estrutura, a fim de que se determine as

quantidades em reunião. Considerando que é um incentivo, além de todas as avaliações feitas pela Prefeitura e Secretaria do Estado em conjunto, é importante saber quanto o agricultor está disposto a plantar as mudas fornecidas.

Justificativa para as especificações dos itens

A aquisição de mudas com tamanhos entre 30 a 60 centímetros assegura a fitossanidade das lavouras, pois essas mudas apresentam maior resistência a doenças como a virose do endurecimento dos frutos (M.S.V.), verrugose (*Cladosporos* sp.) e bacteriose (*Alternaria* sp.). Além disso, elas são mais rústicas e melhor adaptadas ao microclima da região, garantindo um período produtivo prolongado e a possibilidade de colheita antecipada. Isso também reduz os custos de produção, já que muitos tratos culturais serão realizados pelo viveirista e não pelo produtor.

Dentro desse contexto, a escolha da variedade SCS 437 Catarina é justificada por sua excelente adaptação ao clima local, alta produtividade, resistência a doenças e capacidade de antecipar a colheita. Essas características permitem ao produtor aproveitar as flutuações do mercado, alcançando preços mais elevados, especialmente no final de dezembro, quando a procura por maracujá é maior. Dessa forma, a variedade oferece uma alternativa produtiva e econômica, garantindo maior segurança e rentabilidade ao cultivo, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar e a economia do município de Araquari.

Da previsão no PCA

Informamos que a aquisição dos itens em questão está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. A previsão está registrada no seguinte endereço: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2025/5>, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000005/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 105
- IV) Classe/Grupo: MUDAS DE MARACUJA
- V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1 Diante da solução escolhida no ETP que visa ser tecnicamente viável para atender a presente necessidade é a **aquisição de mudas de maracujá da variedade SCS 437 Catarina** visa atender à demanda da agricultura familiar no Município de Araquari, com o intuito de promover o desenvolvimento agrícola local e assegurar o fornecimento de mudas de qualidade superior para os produtores. **Esta ação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo: menor preço/por item.**

3.2 O CICLO DE VIDA DO OBJETO abrange todas as etapas desde a aquisição das mudas até sua distribuição e o monitoramento de sua produção no campo, englobando as seguintes fases:

- **Aquisição das Mudas:** Inicialmente, será realizada a licitação para selecionar o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, com base no menor preço por item. A escolha do fornecedor será pautada na certificação das mudas e na comprovação da qualidade do produto, priorizando viveiros especializados e certificados, que atendam aos requisitos técnicos e sanitários necessários para garantir a produtividade e saúde das plantas.
- **Entrega e Distribuição:** Após a contratação, o fornecedor selecionado será responsável pela entrega das mudas no período adequado ao plantio, conforme as condições climáticas e agrícolas do município. A logística de distribuição será otimizada, de modo a garantir a entrega das mudas sem a necessidade de armazenagem excessiva, evitando custos adicionais com manutenção e cuidados especiais.
- **Plantio e Acompanhamento:** Os agricultores familiares que receberem as mudas deverão seguir as orientações técnicas para o plantio correto, contribuindo para o bom desenvolvimento da cultura. O acompanhamento será realizado por técnicos agrícolas da Prefeitura, que garantirão a adequada utilização das mudas e oferecerão suporte na implementação das boas práticas agrícolas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Após o plantio, será realizado um processo contínuo de monitoramento e avaliação do desempenho das plantas, com o acompanhamento das condições sanitárias e produtivas. Esse acompanhamento ajudará a identificar necessidades de correção e aprimoramento, bem como possíveis falhas no processo, permitindo ajustes pontuais para maximizar os resultados e garantir a efetividade do investimento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais





- 4.1.1** Trata-se da contratação de empresa especializada para Fornecimento de MUDAS DE MARACUJÁ VARIEDADE SCS 437 CATARINA, conforme critérios demonstrados no item anterior a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023.
- 4.1.2** **No que tange as exigências** de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estão dispostas no **tópico 08 deste TR** – Forma e critério de seleção e regime de execução.
- 4.1.3** O contratado deverá cumprir rigorosamente as especificações e requisitos descritos neste Termo de Referência, conforme as condições detalhadas abaixo:
- 4.1.3.1** As mudas sejam produzidas de sementes oriundas de seleção da região Sul do Brasil, variedade Catarina com apresentação de nota fiscal de compra das sementes, caso o viveirista seja produtor de semente apresentar registro no RENASEM - MAPA;
- 4.1.3.2** Semeadura realizada entre Março e Abril de 2025, garantido que as mudas atinjam pelo menos 120 dias até o plantio à campo e, conseqüentemente, tenham produção precoce;
- 4.1.3.3** Mudas em substrato formulado para maracujá sem a presença de solo, aprestando nota fiscal de compra para comprovação de origem do substrato;
- 4.1.3.4** Recipiente de sacos plásticos pretos de 1 litros (15cm de comprimento x 20cm altura);
- 4.1.3.5** Mudas conduzidas com 2 a 3 podas, a depender do desenvolvimento das mudas, com boa estrutura de raiz;
- 4.1.3.6** Mudas de 30 a 60 centímetros de altura;
- 4.1.3.7** Mudas com haste principal de no mínimo 4 mm de diâmetro;
- 4.1.3.8** Apresentação de anotação do caderno de campo do viveirista;
- 4.1.3.9** Vistoria técnica das mudas após a compra pelo Engenheiro Agrônomo da Secretaria da Agricultura para confirmação dos parâmetros.
- 4.1.4** A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- 4.1.5** As mudas deverão ser entregues entre 1º de agosto e 31 de agosto, a fim de garantir que o plantio seja realizado na época adequada.
- 4.1.6** A contratada será responsável por quaisquer transtornos causados à Administração devido a atrasos, defeitos ou irregularidades nas entregas, arcando com os prejuízos resultantes.
- 4.1.7** Todos os produtos entregues pela contratada deverão cumprir os critérios de qualidade previstos no Termo de Referência e em outros documentos contratuais, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso e livres de defeitos.





- 4.1.8** Caso sejam detectados defeitos ou inconformidades nos produtos fornecidos, a contratada será responsável por todos os custos relacionados à substituição ou reparo, garantindo a conformidade com as especificações técnicas.
- 4.1.9** A contratada deverá acatar a supervisão e a fiscalização do processo de entrega pelos fiscais designados pela Administração.
- 4.1.10** Quaisquer irregularidades detectadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas prontamente à Administração pela contratada.
- 4.1.11** A contratada deverá designar um representante formalmente autorizado para atender às solicitações dos fiscais do contrato, garantindo que eventuais problemas sejam resolvidos de forma eficiente e em conformidade com as normas contratuais.
- 4.1.12** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações e documentos de interesse da Prefeitura e de terceiros que tenha acesso durante a execução contratual.
- 4.1.13** A contratada assume total responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados direta ou indiretamente no exercício das atividades, incluindo prejuízos à Administração ou a terceiros.
- 4.1.14** Quaisquer irregularidades detectadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas prontamente à Administração pela contratada.

4.2 Padrão mínimo de qualidade

- 4.2.1** O Viveirista deverá produzir as mudas de maracujá em conformidade com a Portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural-SAR N°006/2020 de 12/03/2020.
- 4.2.2** Os viveiros obrigatoriamente devem ser totalmente fechados com tela anti-afídeos de no mínimo 40 mesh, conforme Art. 10º da Portaria SAR N° 006/2020. A partir de 1º de janeiro de 2021 a produção de mudas em cultivo protegido deverá ser realizada com tela anti-afídeo de no mínimo 40 mesh.
- 4.2.3** Possuir entrada com sala antecâmara: De acordo com a Portaria SAR n.º 17/2022, dispõe a obrigatoriedade do uso de antecâmara na produção de mudas de maracujá desde o dia 1º de janeiro de 2023. O uso desta antecâmara evita que o ar de ambientes vizinhos que não possuem controle de contaminação entrem em contato com as mudas que estão sendo cultivadas.

4.4 Critérios e Práticas de Sustentabilidade



- 4.4.1** As mudas devem ser cultivadas por meio de técnicas que reduzam o uso de agrotóxicos e favoreçam a biodiversidade, contribuindo para um sistema produtivo mais equilibrado e menos agressivo ao meio ambiente.
- 4.4.2** Será priorizada a aquisição de mudas produzidas com a redução de fertilizantes químicos, incentivando o uso de alternativas orgânicas e naturais que preservem a qualidade do solo e diminuam os impactos ambientais.
- 4.4.3** Para minimizar a geração de resíduos, será exigido que as mudas sejam acondicionadas em embalagens recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo a poluição e incentivando práticas de economia circular.
- 4.4.4** A escolha dos fornecedores levará em consideração aqueles que valorizam as comunidades locais, promovendo a inclusão de pequenos agricultores e produtores rurais na cadeia produtiva.

4.5 Impactos Ambientais

4.5.1 Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição e o plantio das mudas de maracujá podem gerar impactos ambientais positivos e negativos, sendo essencial a adoção de medidas mitigadoras para minimizar quaisquer efeitos adversos e garantir uma produção sustentável.

Do ponto de vista ambiental, o incentivo ao cultivo do maracujá contribui para a recuperação e manutenção da cobertura vegetal, auxiliando na conservação do solo e na melhoria da biodiversidade local. Além disso, a adoção de mudas certificadas e livres de pragas reduz a necessidade de aplicação excessiva de defensivos agrícolas, minimizando o impacto de produtos químicos no meio ambiente e preservando a qualidade da água e do solo.

No entanto, possíveis impactos negativos podem estar relacionados ao uso inadequado de insumos agrícolas, consumo excessivo de água na irrigação e descarte incorreto de resíduos gerados durante o processo produtivo. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se a adoção de boas práticas agrícolas, como o manejo integrado de pragas, o uso racional da irrigação e a destinação adequada dos resíduos orgânicos e embalagens de insumos agrícolas.

A logística reversa deve ser incentivada no descarte de embalagens plásticas e outros materiais utilizados na produção e no transporte das mudas. Recomenda-se que os viveiros fornecedores adotem práticas sustentáveis, como o uso de recipientes biodegradáveis ou recicláveis para o acondicionamento das mudas, minimizando a geração de resíduos sólidos. Além disso, os produtores devem ser orientados a encaminhar embalagens vazias de insumos para postos de recolhimento autorizados, garantindo seu tratamento e descarte adequado.





Por fim, a redução do consumo de energia também deve ser considerada. A preferência por mudas desenvolvidas em viveiros que adotam práticas de eficiência energética e que fazem uso de sistemas de irrigação econômica contribui para um menor impacto ambiental, garantindo uma produção mais sustentável e alinhada às diretrizes de preservação dos recursos naturais.

4.6 Subcontratação

Fica expressamente proibida a **subcontratação total e/ou parcial** do objeto contratado, devendo assim, a Contratada (vencedora) assumir inteiramente a responsabilidade pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com a Prefeitura, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros o serviço contratado.

4.7 Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8 Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não há indicação de marca ou modelo pré-estabelecido para a aquisição das mudas de maracujá. No entanto, é imprescindível que as mudas fornecidas atendam rigorosamente aos requisitos e especificações solicitadas, garantindo que mantenham os padrões de qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

4.9 Critérios de Avaliação do Produto:

- a) As mudas devem ser livres de patógenos e sem presença de manchas;
 - b) As folhas deverão ser íntegras, com coloração verde escuras, brilhosas, sem verrugosidades;
 - c) A haste principal deverá apresentar a altura e o diâmetro solicitado na descrição do objeto;
 - d) As mudas não poderão apresentar estiolamento;
 - e) O recipiente e substrato devem apresentar as especificações solicitadas na descrição do objeto;
 - f) Ao fazer o corte do recipiente do substrato, este deverá manter a integridade do torrão;
- Deve-se apresentar homogeneidade dos lotes;





4.10 Vistoria e Visita Técnica:

- Será necessária a realização de avaliação prévia do local de produção das mudas após constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado provisoriamente o vencedor, momento em que lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que disponibilize os meios necessários para que um responsável da Prefeitura de Araquari realize a VISTORIA DO LOCAL.
- O licitante provisoriamente vencedor deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação pelo pregoeiro e sob pena de desclassificação, respeitar o cronograma abaixo:
- Na vistoria serão observadas as exigências estabelecidas nos *tópicos 4.2, 4.4 e 4.9* e a qualidade técnica das mudas de acordo com a fase atual na data da vistoria. Com o objetivo de inteirar-se das condições e qualidade das mudas de maracujá, obedecendo todos os critérios estabelecidos neste termo de referência, através de uma visita técnica que será realizada pelo Engenheiro Agrônomo **Marvin de Bruns** da Secretaria de Agricultura de Araquari.
- A visita técnica será realizada mediante prévio agendamento de horário junto ao vencedor provisório do certame.
- O Engenheiro Agrônomo emitirá parecer circunstanciado a fim de verificar a compatibilidade das exigências com as especificações do instrumento convocatório e Termo de Referência. O não cumprimento das exigências, acarretará na desclassificação da empresa vencedora e convocação dos demais classificados, sucessivamente.

4.11 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de ME e EPP.

- Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as Quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.





5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Data da entrega

- 5.1.1** Após a assinatura do contrato e envio de empenho e ordem de compra, a empresa deverá realizar a entrega das mudas de maracujá entre os dias 1º e 31 de agosto, a fim de garantir que o plantio seja realizado na época adequada
- 5.1.2** A Secretaria de Agricultura indicará a data correta para a realização da entrega das mudas.
- 5.1.3** A entrega deverá ser acompanhada pelo respectivo Empenho, enviado por meio eletrônico.
- 5.1.4** A empresa vencedora deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 24 horas sobre qualquer evento que possa causar atraso no fornecimento do item.
- 5.1.5** A entrega deverá ser acompanhada da emissão da nota fiscal correspondente, a qual deverá conter as informações detalhadas sobre a quantidade e o valor, conforme as especificações acordadas no contrato.

5.2 Local, horário e condições de entrega

- 5.2.1** As entregas serão realizadas nos bairros do Município de Araquari, nas localidades citadas na tabela abaixo, e **CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGAS A SER DEFINIDO PELO ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, de forma a otimizar a logística de entrega para os agricultores, dentro do Município de Araquari.
- 5.2.2** A entrega deverá ser realizada em horário comercial, das 08h00min às 17h00min, ou em horário combinado com o Engenheiro Agrônomo.
- 5.2.3** A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

	Nome Agricultor	Localidade	Mudas para safra 2025/2026
1	Bento Ednelson de França e Sidineia Candido da Silva	Areias Pequenas	1.200
2	José Nunes e Claudete Florentin	Centro	1.500
3	Helena Nunes Candido e Gabriel Araujo da Silva	Centro	2.000
4	Hilário Vili Tambosi	Centro	400
5	Amarildo da Costa	Corveta	1.200



6	Roberto Sprung e Franciele Sprung	Guamiranga	5.000
7	Carlos Ernesto Hille e Evelise Brandt Hille	Guamiranga	400
8	Arnoldo Briesemeister	Guamiranga	1.000
9	Sidiane Alves Vieira	Itapocu	1.100
10	Paulo Junkes	Morro do Jacú	500
11	Ademir Sievert	Morro do Jacú	600
12	Moacir Moreira	Morro do Jacú	2.000
13	Reinaldo Ramos	Morro Grande	2.500
14	Francisco Angélico	Morro Grande	2.500
15	Arthur Irineu da Silva	Morro Grande	4.000
16	Arnaldo Kseslykowski	Ponto Alto	1.000
17	Rogério de Oliveira e Cristina Lenz de Oliveira	Porto Grande	800
18	Julio Fialkowski	Rainha	4.000
19	Sérgio Desbesell	Rainha	1.200
20	Juliano Hernatzki	Rio do Morro	700
TOTAL DE MUDAS SOLICITADAS			33.600

5.3 Entrega

- 5.3.1** A contratada deverá possuir veículos suficientes para realização das entregas;
- 5.3.2** A contratada deverá fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização das entregas que deverão se apresentar uniformizados com identificação entre outros pertinentes as normas da vigilância sanitária e do Trabalho.
- 5.3.3** A contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo, mas não se limitando a transporte, embalagem e quaisquer encargos fiscais ou trabalhistas decorrentes da execução do contrato, sendo responsável por todas as obrigações relacionadas à entrega dos produtos até o local de destino, conforme acordado.

5.4 Especificação da garantia do serviço

- 5.4.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 Das Obrigações Das Partes

5.5.1 São obrigações e deveres da CONTRATADA:

- 5.5.1.1** A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, inclusas no valor do objeto, abrangendo custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, de



segurança e de saúde ocupacional, conforme legislação vigente, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre vínculos empregatícios ou encargos correlatos, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

5.5.1.2 A contratada deverá entregar fielmente o objeto contratado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no Contrato e no Edital, verificando sempre os critérios de qualidade das mercadorias fornecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

5.5.1.3 O não cumprimento da entrega das mudas no prazo hábil, sem justificativa aceita e previamente autorizada pelo fiscal do contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- Advertência formal;
- Multa pecuniária proporcional ao atraso e aos prejuízos causados, conforme estipulado no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1.4 A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou não se adequarem às especificações constantes do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.5.1.5 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para todas as etapas da execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/21.

5.5.1.6 Emitir a nota fiscal correspondente a cada entrega e garantir que toda a documentação fiscal e administrativa esteja conforme as exigências legais e contratuais.

5.5.1.7 Disponibilizar veículos adequados e suficientes para realização das entregas no prazo acordado, responsabilizando-se pelo transporte e pela segurança dos produtos até a efetiva entrega.

5.5.1.8 Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, assegurando o cumprimento das especificações e normas técnicas.

5.5.1.9 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos de interesse da Administração, assumindo plena responsabilidade por qualquer vazamento de informações que causem danos ao Contratante ou a terceiros.

5.5.1.10 Fornecer produtos que atendam rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.





- 5.5.1.11** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer produto entregue que apresente defeito ou inconformidade.
- 5.5.1.12** Manter atualizado seu endereço, telefones e dados bancários para fins de comunicação e pagamento.
- 5.5.1.13** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Administração Municipal em razão de atrasos, falhas ou irregularidades cometidas na entrega dos produtos.
- 5.5.1.14** Observar as determinações da Administração e atender às solicitações dos fiscais do contrato por meio de representante designado, garantindo soluções ágeis e eficazes para eventuais ocorrências.
- 5.5.1.15** É vedado à contratada:
- a) Contratar servidor ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos do quadro do Contratante.
 - b) Realizar qualquer publicidade relacionada ao contrato sem prévia autorização.
 - c) Utilizar o contrato como garantia para operações financeiras.

5.5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.5.2.1** Atestar o recebimento do objeto contratado, certificando-se de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta da contratada.
- 5.5.2.2** Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues, concedendo prazo razoável para correções, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.5.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do contrato, garantindo que a contratada tenha pleno conhecimento de suas obrigações.
- 5.5.2.4** Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, registrando todas as ocorrências e eventuais deficiências.
- 5.5.2.5** Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.
- 5.5.2.6** Recusar materiais que não atendam às especificações contratadas, determinando sua substituição às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 5.5.2.7** Decidir sobre as questões que surgirem durante a execução do contrato, adotando medidas corretivas necessárias.
- 5.5.2.8** Decidir sobre as questões que surgirem durante a execução do contrato, adotando medidas corretivas necessárias.
- 5.5.2.9** Manter comunicação eficiente com a contratada para assegurar a entrega dentro dos prazos e condições estabelecidas.





- 5.5.2.10** Exigir da contratada a apresentação de documentos fiscais e comprobatórios do cumprimento de obrigações legais e trabalhistas.
- 5.5.2.11** Informar à contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos fornecidos, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 Da Gestão:

- 6.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 6.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o estabelecido na Instrução Normativa 003/2022.

6.2 Atribuições do fiscal do contrato:

- 6.2.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.9 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.2.10 Fiscais do contrato: **MARVIN DE BRUNS.**

6.3 Constituem Atribuições do Gestor do Contrato:

6.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.

6.3.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.6 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Da medição:

7.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.

7.1.2 Deverá ser considerado como critérios de medição para pagamento as etapas de acordo com o que estabelece o tópico 5 – modelo de execução do objeto onde detalha os métodos, as condições de entrega e recebimento deste TR.

7.1.3 Após a verificação e validação de todos os critérios mencionados, deverá ser emitido um Termo de Recebimento Definitivo assinado pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Do recebimento:

7.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

7.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 O **recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e Quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.2.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e Quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação:

7.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal a cada entrega juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

- a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- f) A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.2 A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.5 Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.

7.4 Prazo de pagamento:

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após cada nota emitida dos pedidos entregues, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com os critérios estabelecidos no item **7.1**, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal (**item 7.3**).

7.4.2 Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

7.5 Forma de pagamento:





- 7.5.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2** Na nota fiscal deverão constar os dados da Prefeitura Municipal de Araquari, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.
- 7.5.3** **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**
- 7.5.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.6** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6º, XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 **Regime de Execução:** O regime de execução adotado será o de **fornecimento por preço unitário**.

8.1.3 **Forma de Fornecimento:** O fornecimento do objeto será integral.

8.2 Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;





- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
 - Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- a) A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:





- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

b) Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

- Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).
- c)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- e)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- f)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.2.3 Qualificação Econômica e financeira:



- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

8.2.4 Em se tratando de pessoa física – Produtor Rural:

- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Prova de Cadastro como Produtor Rural, através de: (Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, comprovando sua condição de Produtor Rural); ou (Consulta Internet do Espelho do Cadastro de Produtor Rural); ou (Cópia autenticada de Nota Fiscal de Produtor Rural);

8.2.5 Qualificação técnica da empresa ou pessoa física – Produtor Rural:

- a) A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha realizado o fornecimento de acordo com o objeto da Proposta de Preços, e que demonstrem o desempenho satisfatório do serviço prestado.

Observações quanto aos atestados:

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: já forneceu de forma satisfatória mudas de maracujá com um mínimo de 50% da quantidade global do objeto.



- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada, ou pessoa física – Produtor Rural.
- O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. As informações contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

- b) Viveiro registrado junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Responsável técnico (ART para produção de mudas); deve estar sob a responsabilidade e supervisão de um Responsável Técnico – RT, cadastrado no CREA (apresentar comprovante);
- d) Inscrição no RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas (produtor de sementes e mudas).
- e) **Vistoria e Visita Técnica:**
- Será necessária a realização de avaliação prévia do local de produção das mudas após constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado provisoriamente o vencedor, momento em que lhe será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que disponibilize os meios necessários para que um responsável da Prefeitura de Araquari realize a VISTORIA DO LOCAL.
 - O licitante provisoriamente vencedor deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis da convocação pelo pregoeiro e sob pena de desclassificação, respeitar o cronograma abaixo:
 - Na vistoria serão observadas as exigências estabelecidas nos *tópicos 4.2, 4.4 e 4.9* e a qualidade técnica das mudas de acordo com a fase atual na data da vistoria. Com o objetivo de inteirar-se das condições e qualidade das mudas de maracujá, obedecendo todos os critérios estabelecidos neste termo de referência, através de uma visita técnica que será realizada pelo Engenheiro Agrônomo **Marvin de Bruns** da Secretaria de Agricultura de Araquari.



- A visita técnica será realizada mediante prévio agendamento de horário junto ao vencedor provisório do certame.
- **O Engenheiro Agrônomo emitirá parecer técnico a fim de verificar a compatibilidade das exigências com as especificações do instrumento convocatório e Termo de Referência. O não cumprimento das exigências, acarretará na desclassificação da empresa vencedora e convocação dos demais classificados, sucessivamente.**

8.2.1 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

As exigências feitas para a empresa vencedora do certame estão diretamente relacionadas à qualidade e à segurança do fornecimento das mudas de maracujá, bem como à conformidade com as leis municipais que incentivam e concedem subsídio aos agricultores locais.

- a) **Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica**: Este requisito visa garantir que a empresa tenha experiência prévia na entrega satisfatória de mudas de maracujá em quantidade semelhante à demandada neste contrato. Isso assegura que a empresa possui capacidade técnica e operacional para atender às especificações exigidas, além de demonstrar sua confiabilidade e competência na execução do serviço.
- b) **Viveiro registrado junto ao MAPA**: O registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é essencial para garantir que o fornecedor opere de acordo com as regulamentações e normas do setor, assegurando a qualidade e a sanidade das mudas produzidas. Isso garante que as mudas fornecidas são livres de pragas e doenças, atendendo aos padrões de segurança alimentar.
- c) **Responsável Técnico (ART para produção de mudas)**: A presença de um Responsável Técnico (RT) cadastrado no CREA é importante para garantir que a produção das mudas seja conduzida por um profissional qualificado e competente, que seguirá as boas práticas agrícolas e as normas técnicas pertinentes. Isso aumenta a confiabilidade da produção e minimiza riscos relacionados à qualidade das mudas.
- d) **Inscrição no RENASEM**: O Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) é necessário para comprovar que o fornecedor está autorizado a produzir e comercializar sementes e mudas, garantindo a procedência e a qualidade do material genético





utilizado. Isso assegura que as mudas fornecidas são devidamente certificadas e atendem aos padrões de qualidade exigidos pelas autoridades competentes.

Essas exigências têm como objetivo garantir que a empresa vencedora do certame seja capaz de fornecer mudas de maracujá de alta qualidade, em conformidade com as leis municipais e os padrões técnicos e operacionais estabelecidos, promovendo assim o sucesso e a sustentabilidade da agricultura local em Araquari.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 148.848,00 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme custo unitário expostos na tabela do *tópico 1.2* deste Termo de Referência.

9.2 As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2050 – 2029 - Assistência a Produtores Agropecuários, Pescadores, Psicultores e Comunidades Indígenas

Elemento: 3390

Dotação: 132

Reserva Orçamentária

A despesa decorrente dessa contratação já está devidamente prevista nas leis orçamentárias para o exercício de 2025, assegurando que os recursos financeiros necessários para a execução do contrato estão garantidos. O planejamento orçamentário incluiu a reserva do valor estimado para a contratação no exercício de 2025, conforme parecer contábil anexado ao processo, em conformidade com as normas de planejamento orçamentário e financeiro.



Esclarecimento sobre a Criação ou Expansão de Ação Governamental e Impacto nas Despesas.

A aquisição de mudas de maracujá não caracteriza a criação ou expansão de ação governamental que gere novas despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definido pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Essa contratação representa uma aquisição anual já existente, realizada anualmente para cumprir a Lei Municipal no 2.892/2014 (alterada pela Lei no 3.589/2021 e pela Lei nº 3618/2021) que incentiva e concede subsídio a agricultores do Município de Araquari, sem resultar em aumento de despesas permanentes. Assim, não há necessidade de criação de nova estrutura administrativa, contratação de pessoal ou acréscimo de despesas continuadas que afetem o equilíbrio fiscal a longo prazo.

Portanto, não incidem as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da LRF, visto que o serviço contratado tem caráter periódico e já foi devidamente previsto no planejamento orçamentário do exercício em curso, com dotações previamente reservadas.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.





- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUANA FERNANDES
Assessora Executiva de Licitações

